



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 105/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Modifica o caput do artigo 83 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o caput do artigo 83 do Projeto de Lei nº. 39/2024, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 83. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por
RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:27:24 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A adequação legislativa sugerida visa prever observância das subvenções sociais, concedidas pelo Poder Executivo, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual À Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O conceito de subvenção social, inclusive, é previsto no artigo 12, §3º, I da referida norma, ao passo que sua disciplina é disposta nos artigos 16 e 17.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:27:39 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual